



RESOLUÇÃO Nº 421, DE 13 DE SETEMBRO DE 1979

Baixa instruções complementares, de que trata o inciso II do art. 144 do Regimento Geral, sobre o concurso para provimento de empregos de professor titular.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 13 de setembro do corrente ano, na forma de que dispõe o art. 39, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os arts. 15, letra c, e 25, letra r, do Estatuto em vigor;

considerando o que dispõe o inciso II do art. 144 do Regimento Geral,

R E S O L V E:

Art. 19 - O concurso para provimento de empregos de Professor Titular reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, por edital, publicado no Diário Oficial e amplamente divulgado por outros meios, e pelas presentes instruções complementares.

Art. 29 - O edital fixará o prazo, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, durante o qual as inscrições poderão ser efetuadas.

Art. 39 - O Concurso constará de:

- a) exame de títulos;
- b) prova didática;
- c) julgamento de tese e respectiva defesa.

Art. 49 - O exame de títulos abrangerá os três aspectos seguintes, relacionados sempre com a ordem de estudos em que se situe o departamento interessado, a cada um dos quais cada membro da Comissão Julgadora atribuirá, individualmente, uma nota, perfazendo-se, assim, um total de 15 (quinze) notas:

- a) formação universitária do candidato: são os cursos de graduação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado, entendendo-se por curso de aperfeiçoamento e de especialização somente aqueles destinados a graduados de curso superior e concluídos com verificação de rendimento de ensino e que tenham sido re

conhecidos como válidos pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, ressalvado o direito adquirido dos candidatos que fizerem esses cursos antes da vigência da Resolução CFE nº 14, de 23 de novembro de 1977;

- b) produção científica ou cultural do candidato: são os trabalhos de natureza científica, técnica e cultural de autoria do candidato, publicados em livros ou periódicos idôneos, bem como dissertações ou teses aprovadas para obtenção do título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente;
- c) eficiência didática ou técnico-profissional, ou ambas: quanto à eficiência didática, serão consideradas as atividades exercidas com êxito no magistério, sobretudo de grau superior, e os trabalhos publicados sobre o ensino da área de conhecimentos considerada; e no que se refere à eficiência técnico-profissional, será apreciado o desempenho com êxito de cargos, funções ou comissões e as realizações levadas a bom termo dentro da especialidade.

Parágrafo único - Serão considerados, ainda, nas alíneas a, b ou c, entre outros elementos, o grau de envolvimento do candidato na formação de recursos humanos para o ensino e a pesquisa e o desempenho global na área de conhecimentos.

Art. 5º - Os títulos serão apresentados em seus originais ou em cópias devidamente autenticadas.

Art. 6º - A comprovação dos títulos poderá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das inscrições.

Parágrafo único - Terminado o prazo para comprovação dos títulos, os requerimentos serão apreciados pelo departamento interessado, mediante parecer da Comissão Especial, composta de 3 (três) professores designados pelo respectivo chefe, ou seu substituto legal, e, em seguida, submetidos ao Conselho Departamental do Centro correspondente, a cujo Diretor caberá assinar o competente despacho.

Art. 7º - No caso de indeferimento do pedido de inscrições, o candidato poderá recorrer para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, dentro do prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data da afixação do competente despacho na sede do departamento.

Art. 8º - Na prova didática, em que serão incluídos os conhecimentos de um setor de estudos definido pelo departamento interessado, deverá o candidato demonstrar o alto nível de seus conhecimentos na matéria e seu domínio de matérias afins.

§ 1º - A prova didática constará de aula com duração de 50 (cinquenta) minutos ou, à opção do candidato, de exposição com debate, com a mesma duração, sobre os objetivos, os problemas e técnicas de ensino de disciplina incluída no setor de estudos.

§ 2º - Entende-se por setor de estudos, para efeito do disposto neste artigo, o conjunto de matérias que apresentem afi

nidades e objetivos comuns do ponto de vista científico e pedagógico e que configurem clara unidade de conhecimentos.

§ 3º - O tema da aula será sorteado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pela Comissão Julgadora, observados os programas aprovados pelo departamento interessado.

§ 4º - Cada membro da Comissão Julgadora atribuirá, individualmente, uma nota à prova didática, perfazendo-se, assim, um total de 5 (cinco) notas.

Art. 9º - No julgamento da tese será especialmente considerada sua importância para o conhecimento do assunto tratado.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Julgadora apreciarão a tese do duplo ponto de vista de seu conteúdo e de sua defesa, atribuindo-lhe, cada um, pelos dois aspectos, uma só nota, perfazendo-se, assim, o total de 5 (cinco) notas.

Art. 10 - Caberá ao departamento interessado, através de prévia programação, estabelecer, para cada setor de estudos, as matérias que lhe sejam afetas.

Parágrafo Único - A programação a que se refere este artigo será submetida à aprovação do Conselho Departamental.

Art. 11 - Os programas, sobre que versará a prova didática, serão elaborados e aprovados pelo departamento interessado, observada a programação prévia de que trata o artigo anterior.

Art. 12 - A tese, a que se refere a letra c do art. 3º, deverá ser entregue pelo candidato em 10 (dez) exemplares, impressos ou mimeografados, até a data fixada para termo das inscrições e deverá ser trabalho inédito ou trabalho original já publicado, desde que não tenha sido objeto de julgamento em concurso para cargo ou função de magistério ou para obtenção do título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente.

Art. 13 - Dentre os 5 (cinco) membros integrantes das Comissões Julgadoras de que trata o inciso VII do art. 142 do Regulamento Geral, 3 (três) deverão ser estranhos ao quadro de ensino e pesquisa da Universidade.

Art. 14 - Caberá aos chefes de departamentos determinar o calendário das provas e designar docentes para os trabalhos de secretaria das comissões.

Art. 15 - As Comissões Julgadoras, antes da data marcada para o início das provas, fixarão os critérios para o julgamento das teses e sua defesa.

Art. 16 - Serão considerados impedidos de participar do processo de seleção, em qualquer de suas fases, os professores inscritos no concurso.

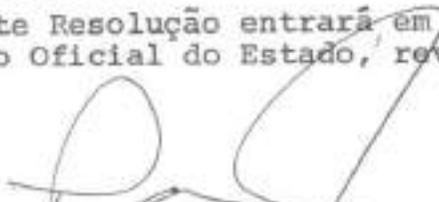
Parágrafo Único - Para efeito de "quorum", o impedimento, nos termos deste artigo, será considerado como voto nulo.

Art. 17 - Do edital constarão, entre outros elementos julgados convenientes, as seguintes informações:

- a) denominação dos departamentos para os quais serão abertas as inscrições, com a discriminação dos setores de estudo e indicação das vagas oferecidas;
- b) menção de que os setores de estudos serão fixados para exclusivo efeito do concurso, atendendo-se ao disposto no art. 90 do Estatuto.

- c) menção expressa de que as provas se realizarão como prescrito na Resolução, no Regimento Geral e no Estatuto da Universidade e obedecerão aos critérios de julgamento estipulados nesses documentos;
- d) exigências para a inscrição, entre outras, as relacionadas com obrigações militares e eleitorais;
- e) datas do início e término do período de inscrições;
- f) prazo para a apresentação da tese, na forma do art. 12;
- g) referência expressa de que o não cumprimento das exigências prescritas implicará indeferimento da inscrição;
- h) local da inscrição;
- i) referência quanto ao valor da taxa de inscrição.

Art. 18 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

  
Prof. Paulo Elpídio de Menezes Neto  
Reitor

(Publicada no Diário  
Oficial de 18.09.79)